

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001094/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045212/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.009964/2018-55
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46205113023201815e **Registro nº:** CE001311/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO DAMIAO BENTO ALEXANDRINO;

E

M. M. LIMA VASCONCELOS, CNPJ n. 08.052.423/0001-67, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULO CESAR COSTA DE QUEIROZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina Do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba Do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaré/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapui/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca De Jericoacoara/CE, Juazeiro Do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteirinhas/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana Do Acaraú/CE, Santana Do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo Do Amarante/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa Do Ceará/CE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de Abril de 2018**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
SERVENTE/AJUDANTE/FAXINEIRA / AUX. DE SERVIÇOS GERAIS / ARRUMADEIRA	R\$ 5,12	R\$ 1.125,40
MEIO OFICIAL		
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 5,56	R\$ 1.222,24
Auxiliar de Escritório		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Pessoal		
Auxiliar de Topografia		
Rasteleteiro - Ancineiro		
Vigia		
OFICIAL		
Almoxarife	R\$ 7,72	R\$ 1.698,58
Apontador		
Apropriador/Ficheiro		
Armador		
Betoneiro		
Borracheiro		
Carpinteiro		
Cozinheiro		
Eletricista		
Eletricista de Auto		
Encanador		
Ficheiro		
Gesseiro		
Guincheiro		
Imprimador		
FUNÇÕES		
Lubrificador	R\$ 7,72	R\$ 1.698,58
Maçariqueiro		
Marteleteiro		
Motorista de Veículo Leve		
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos		
Operador de Britador		
Operador de Perfuratriz		
Operado de Rock		
Pedreiro		
Pintor		
Sinaleiro de campo (máquinas e equipamentos de elevação)		
OPERÁRIO QUALIFICADO I		
Mecânico de Máquina Pesada	R\$ 10,04	R\$ 2.208,93
Motorista Espargidor		
Motorista operador de MUCK		
Motorista de Caminhão Truk		
Nivelador		
Operador de Trator Agrícola/ Geriqueiro		
Greidista		
Operador de Caminhão Betoneira		
Operador de Retro Escavadeira		
Operador de Rolo Asfáltico		
Operador de Usina de Concreto		
Operador de Vibroacabodora		
Operador de Pá Carregadeira		
OPERÁRIO QUALIFICADO II		
Encarregado de Armador	R\$ 11,24	R\$ 2.473,28
Encarregado de Campo		
Encarregado de Usina		

Laboratorista	
Motorista de Carreta	
Motorista de Caminhão Fora da Estrada	
Operador de Escavadeira Hidráulica	
Operador de Motoscaper	
Operador de Motoniveladora	
Operador de Frezadora/Reclicadora	
Operador de Trator de Esteira	

PARAGRAFO ÚNICO - Para dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso estabelecido para o servente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2018, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou que sejam superiores aos mesmos, serão reajustados pelo índice de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do reajuste salarial será efetuado no pagamento da folha salarial do mês de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o retroativo, relativo as diferenças de salário dos reajustes salariais (serão pagos em duas parcelas iguais. A primeira paga em setembro de 2018 e a segunda em outubro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO PAGAMENTO

No dia do pagamento de salário, os trabalhadores terão direito ao turno de trabalho da tarde, para dirigirem-se a instituição bancária.

Parágrafo Único – a liberação será efetuada em “turmas”, afim de que não deixe o canteiro de obras parado, mas que ao final do dia atenda a todos os trabalhadores da empresa acordante.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, a empresa se obriga a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados — PLR:

Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros ou resultados será de **01/01/2019 á 31/12/2019** e os pagamentos pelo CONSÓRCIO observarão os seguinte datas e períodos:

c) Primeiro Semestre do ano de **2019 (01/01/2019 á 30/06/2019)** será efetuado no último dia útil do mês de setembro de 2019 ou até o **5º dia útil do mês de outubro de 2019;**

d) Segundo Semestre do ano de **2019 (01/07/2019 á 31/12/2019)** será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2020, ou até o **5º dia útil do mês de fevereiro de 2020;**

O valor máximo para pagamento do PLR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa.

Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PLR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias, inclusive, de forma contínua ou não. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias não será considerado para efeito de cálculo do PLR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

a) Sem Ausências:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40,0%
05	35,0%
04	30,0%
03	25,0%
02	20,0%
01	15,0%

b) Com Ausências injustificadas:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

Parágrafo 4º - CONDIÇÕES GERAIS

Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV-CE, no prazo máximo de 10 dias úteis, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa.

Em relação aos empregados ainda vinculados ao consórcio, caberá ao consórcio pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PLR, nos respectivos períodos, em folha de pagamento específica.

Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente ACT farão jus ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PLR, que deverá ser feita em folha específica.

Parágrafo 5º - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste acordo sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PLR, que será revertida em favor do sindicato pactuante ou do empregado caso este atue em ação individual.

Parágrafo 6º - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Os empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempreiteiras com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2018, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

Parágrafo Único - Farão jus ao benefício, os trabalhadores que não tenham ausências injustificadas, no mês e que percebam salário base de até no máximo R\$ 5.550,00(cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEDITIDOS

Todos os demitidos a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, farão jus aos benefícios aqui descritos no ato da rescisão do contrato de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Fica assegurado a todo empregado da categoria, despedido sem justa causa, o pagamento do aviso prévio indenizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS/PARALISAÇÃO

Fica esclarecido que os dias paralisados, especificamente o dia 06 de agosto de 2018 (paralisação ocorrida na obra do CAC), ficarão abonados integralmente pela empresa signatária deste instrumento, sem nenhum prejuízo financeiro ao trabalhador.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016

A empresa acordante aplicará todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, registrada no MTE sob nº MR057482/2016, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARA AS TERCEIRIZADAS E/OU SUBCONTRATADAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável tanto a Empresa signatária como a todas suas subcontratadas e/ou terceirizadas.

}

ANTONIO DAMIAO BENTO ALEXANDRINO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

PAULO CESAR COSTA DE QUEIROZ
ADMINISTRADOR
M. M. LIMA VASCONCELOS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.